

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



O Documento de Nº LM 88072013

Soi publicado nesta data no mural desta. refeitura Municipal de Boa Vista do Incra RS.

Em 18/03/13

LEI MUNICIPAL N°880/2013.

De 18 de março de 2013.

Responsável: Ulumice AUTORIZA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONCEDER AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO INCRA-RS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 002/2013, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL

- Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Boa Vista do Incra-RS autorizado a conceder aumento real nos vencimentos dos Servidores Públicos, pertencentes ao quadro de cargos e funções públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra-RS, no percentual de 10% (dez por cento).
- Art. 2º O aumento mencionado no art. 1º visa garantir aos Funcionários do Poder Legislativo a capacidade de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, previstos no Art. 39, § 3º da Constituição Federal.
- Art. 3º Fica garantido aos servidores do Poder Legislativo, independentemente do aumento ora concedido, o reajuste periódico que lhe preservem o poder aquisitivo, na forma prevista no Art. 37, X, da CF/88, na época prevista pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 269/2004 e suas alterações, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim.
- Art. 4º Para cumprimento das determinações contidas no artigo 1º da presente lei, altera-se o valor atribuído a Unidade de Referencia Salarial prevista no Art. 28 da Lei Municipal nº 596, de 12 de Novembro de 2009, em conformidade com o Art. 33 caput da Lei Municipal nº 140/2002, para R\$ 459,93 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de março de 2013.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2013.

Gilnei Medeiros Barbosa Prefeito Municipal

Secretário de Administração e Planejamento